



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.245
DE 27 DE OUTUBRO DE 2011
Publicada no Diário Oficial Nº 26.349 , do dia 31/10/2011

Dispõe sobre a afixação de cartazes nas dependências de escolas públicas e privadas, hospitais públicos e privados, postos de saúde e terminais ou estações de transporte público, de informações sobre as vacinas infantis obrigatórias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas dependências de escolas públicas e privadas, hospitais públicos, privados e postos de saúde e terminais ou estações de transporte público serão afixados nas suas dependências, em locais de fácil acesso e visibilidade, informações sobre as vacinas infantis obrigatórias.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Antonio Carlos Guimarães de Sousa Pinto
Secretário de Estado da Saúde

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Estado da Educação

Antônio Sérgio Ferrari Vargas
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

Francisco de Assis Dantas
Secretário de Estado de Governo